



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.408, DE 2024

(Do Sr. Rodrigo Valadares)

Altera a redação do Artigo 854 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 e dá outras providências.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº ___/2024

(Do Sr. Rodrigo Valadares)

Altera a redação do Artigo 854 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Artigo 854 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 854.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

I -

II -

§ 4º

§ 5º

§ 6º

§ 7º

§ 8º

§ 9º

§ 10. Fica vedada a realização de penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira do executado em contas pertencentes a Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas – CNPJ que não constem como réus na ação judicial. (NR)





I – A penhora em contas pertencentes a Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas – CNPJ que não constem como réus na ação judicial só poderão ser realizados nos seguintes casos:

- a) Pagamento de obrigações trabalhistas no caso de falência do CNPJ que conste como réu na ação judicial;**
- b) Ressarcimento de consumidores no caso de falência e/ou recuperação judicial do CNPJ que conste como réu na ação judicial; e**
- c) Comprovação, mediante investigação, da criação de novos números de CNPJ para realização de ocultação de recursos financeiros.”**

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei justifica-se para garantir a segurança jurídica de empreendedores e investidores que escolhem o Brasil para investir. Mais recentemente, o Supremo Tribunal Federal – STF realizou o bloqueio das contas bancárias do serviço de internet via satélite Starlink, alegando que existia vínculo econômico entre a empresa e a plataforma X (antigo Twitter)¹ para o pagamento de multas em processos judiciais e obrigar a plataforma a indicar um representante em território nacional.

Tal medida incentiva à fuga de capitais e pode aumentar os índices de desemprego em nosso país. O próprio Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Arthur Lira manifestou sua contrariedade em palestra realizada em 31 de agosto de 2024, afirmando que “o que mais me preocupou foi em relação à necessidade de separar pessoas jurídicas; a briga com o X nunca devia ter extrapolado para a Starlink. Imagine se na crise das Americanas,

1

“Na falta de representante da rede X no Brasil, STF bloqueia recursos financeiros da Starlink, de Elon Musk”. Disponível em https://g1.globo.com/politica/blog/valdo-cruz/post/2024/08/29/na-falta-de-representante-da-x-no-brasil-stf-bloqueou-recursos-financeiros-da-starlink-de-elon-musk.ghtml?utm_medium=%2Fnoticias%2Falexandre-de-moraes-determina-bloqueio-de-contas-bancarias-da-starlink-empresa-de-elon-musk





CÂMARA DOS DEPUTADOS

bloqueássemos as operações da Ambev?”², citando o recente caso de rombo financeiro da empresa Americanas S.A., que tem como seus acionistas de referência Jorge Paulo Lehman, Carlos Alberto Sicupira e Marcel Herrmann Telles, também proprietários da Cervejaria Ambev.

Visando garantir previsibilidade para empreendedores e investidores, apresentamos este Projeto, pedindo aos Nobres Pares a mais célere aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2024.

RODRIGO VALADARES

DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE

2

“Lira diz estar preocupado com bloqueio de contas da Starlink por decisão de Moraes ao suspender o X no Brasil”. Disponível em <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2024/08/31/lira-critica-determinacao-de-moraes-que-bloqueou-contas-da-starlink-ao-derrubar-o-x.ghtml>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201503-16:13105
--	---

FIM DO DOCUMENTO
